

CAMBÉ, 08 de abril de 2020.

Exmº Senhor Prefeito Municipal de Cambé
Sr. José do Carmo Garcia

Em mãos – Reunião de Gabinete de 08/04/2020 ÀS 14:hrs.

REF.: ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMBÉ EM RAZÃO DO CORONA VIRUS – RESPONSABILIDADE FRENTE A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE NA SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS – COMPETÊNCIA.

Breve relatório: Para enfrentar ordenadamente o tema, necessário entender a abrangência da Lei Federal 13.979/2020, bem como a competência e responsabilidade das Associações Comerciais e a forma de instituição de conselhos, centros de gestão de crise e afins. Neste diapasão, a ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Cambé, frente a decretação de Estado de Calamidade na Saúde e as mobilizações para manutenção das atividades comerciais, pelos empresários, aborda, abaixo, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, as quais poderão ser adotadas, destacado que estão no seu art 3º, as possíveis medidas: Isolamento (separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus); quarentena (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus), determinações de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medida profiláticas, ou tratamento médico específico; requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; entre outras. Para que as referidas medidas ocorram, é garantido pela Lei que: **“As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.”** (Competência do Ministério da Saúde - art. 3º, “§ 7º, incisos I,

II, III). Quanto às peças jurídicas de direito privado, a única imputação de responsabilidade imposta pela Lei foi de compartilhamento de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, **quando os dados forem solicitados pela autoridade sanitária**: Art. 6º, § 1º, da Lei 13.979/2020. Da análise jurídica da referida Lei, portanto, possível verificar que não foi determinada nenhuma medida de isolamento ou quarentena pelo Presidente da República, nem mesmo determinada qualquer obrigação de fechamento do comércio às pessoas jurídicas de direito privado, bem como atribuído ao Ministério da Saúde as deliberações sobre quarentena e isolamento. O Ministério da Saúde, por sua vez, em publicação oficial no sítio eletrônico www.saude.gov.br, recomenda que: “As medidas gerais válidas, a partir desta sexta-feira (13), a todos os estados brasileiros, incluem o reforço da prevenção individual com a etiqueta respiratória (como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar), o isolamento domiciliar ou hospitalar de pessoas com sintomas da doença por até 14 dias, além da recomendação para que pacientes com casos leves procurem os postos de saúde. As unidades de saúde, públicas e privadas, deverão iniciar, a partir da próxima semana, a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e conseqüentemente a possibilidade de transmissão dentro das unidades de saúde.” E no âmbito das atividades econômicas, a recomendação é que “Para os serviços públicos e privados, é indicado que disponibilizem locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis. Há ainda a orientação sobre o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O Ministério da Saúde recomenda que a utilização de equipamento de proteção seja feita apenas por pessoas doentes, casos confirmados da doença, contatos domiciliares e profissionais de saúde. Para áreas com transmissão local da doença, é recomendado que idosos e doentes crônicos evitem contato social como idas ao cinema, shoppings, viagens e locais com aglomeração de pessoas. (...) Para áreas com transmissão comunitária/sustentada é recomendada a redução de deslocamentos para o trabalho. O Ministério da Saúde incentiva que reuniões sejam realizadas virtualmente, que viagens não essenciais (avaliadas pela empresa) sejam adiadas/canceladas e que, quando possível, realizar o trabalho de casa (home office). Adotar horários alternativos para evitar períodos de pico também é uma das medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde aos estados.” Deste modo, em esfera Federal, possível verificar que pelo Ministério de Saúde, até a presente data, que não há formalização de recomendação, REF.: LEI 13979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, e a atuação das Associações Comerciais. Portanto, em esfera Federal, possível verificar que pelo Ministério de Saúde, até a presente data, não há formalização de recomendação, nem de determinação de quarentena, em especial, no que se refere a paralisação de atividades econômicas. Ao passo desta análise âmbito Federal, necessário atentar ao Decreto Estadual do Paraná sob nº 4.317 que, de igual forma, não determinou a quarentena, mas sim, trouxe uma recomendação de suspensão de atividades não essenciais, com o objetivo de evitar aglomerações e reduzir a incidência de contágio pelo coronavírus: **Art. 2º. Deverá**

ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais. Diante de todo este cenário jurídico, cabe a análise das atribuições das Associações Comerciais, frente às manifestações acerca do desenvolvimento de atividades comerciais e empresariais, de seus filiados, em de determinação de quarentena, em especial, no que se refere a paralisação de atividades econômicas. Ao passo desta análise âmbito Federal, necessário atentar ao Decreto Estadual do Paraná sob nº 4317 que, de igual forma, não determinou a quarentena, mas sim, trouxe uma recomendação de suspensão de atividades não essenciais, com o objetivo de evitar aglomerações e reduzir a incidência de contágio pelo coronavírus: **Art. 2º. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população**, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais. Diante de todo este cenário jurídico, cabe a análise das atribuições das Associações Comerciais, frente às manifestações acerca do desenvolvimento de atividades comerciais e empresariais, de seus filiados, incluindo as **atividades não essenciais** (como quis dizer o decreto estadual), pois, essa Entidade Associativista (ACIC), entende e afirma que todas as atividades desenvolvidas pelo seus filiados **são essenciais, pois, através do trabalho digno é que conseguiremos o próprio sustento e da família.**

SUGESTÕES DE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS A PARTIR DE 09 de ABRIL DE 2020

REGRAS GERAIS:

Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de cumprimento dessas regras (lavar constantemente as mãos com a água e sabão, usar preferencialmente toalhas de papel para secá-las), uso obrigatório de máscaras, dando preferência às caseiras e deixando as profissionais para equipes de saúde, e ainda disponibilizar álcool gel em todos os ambientes para seus colaboradores e clientes, realizar a limpeza e higienização constante nas dependências e equipamentos como telefones, cadeiras, teclados, maçanetas e outros, e controle rígido de acesso a terceiros.

PARA O COMÉRCIO

- Horário de rua (segunda-sexta): 10h às 16h com efetivo reduzido;
- Fixar um aviso com area e capacidade do estabelecimento (um cliente para cada 10 metros quadrados);
- controlar a entrada de clientes somente por uma porta; onde for possível, manter as portas abertas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado;
- Sábado 09h às 13h;
- Todos os estabelecimentos deverão afastar do trabalho seus colaboradores no grupo de risco;
- Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel em vários pontos para os clientes e funcionários.
- Todos os estabelecimentos, se possível, deverão fornecer máscaras para seus funcionários e atendentes.
- Controle de acesso e aglomerações, reforçando o controle de entrada no estabelecimento;
- Shoppings, escolas e academias seguem decreto estadual;

PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Priorizar trabalho remoto (home office);
- Afastar colaboradores na zona de risco e deixando-os trabalhar remotamente;
- Diminuir o número de colaboradores no mesmo espaço físico, guardando uma distância segura entre eles;
- Observar rigorosamente as normas de saúde pública, com disponibilização de álcool gel em todos os seus atendimentos, limpeza e higienização dos locais em que realizou os serviços.

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (Particular e Pública):

- Seguir as recomendações das autoridades na área de Saúde.

PARA RESTAURANTES, PADARIAS E SIMILARES:

- Para servir dentro do estabelecimento o alimento, observando todas as regras de distanciamento entre pessoas, disponibilidade de álcool gel, água e sabão, segundo todas as recomendações da OMS;
- Revezamento da jornada de trabalho dos colaboradores (escala de revezamento);
- Distanciamento seguro entre as mesas de 2(dois) metros;
- Horário de rua (segunda-sexta): 10h às 16h com efetivo reduzido;
- Sábado 09h às 13h;
- Todos os estabelecimentos deverão afastar do trabalho seus colaboradores no grupo de risco.
- Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel em vários pontos para os clientes e funcionários.
- Todos os estabelecimentos, se possível, deverão fornecer máscaras para seus funcionários e atendentes.
- Controle de acesso e aglomerações em lojas grandes ou de departamentos, reforçando seguranças na porta.
- Shoppings, escolas e academias seguem decreto estadual.
- Higiene das superfícies de mesas;
- Trocar as toalhas a cada novo cliente;
- Trabalhar com 50% da capacidade média de clientes, para evitar aglomeração. Se necessário controle na porta;
- Colocar demarcações no chão com espaçamento de 1,5 metros entre os clientes que estiverem aguardando na espera (dentro do estabelecimento ou na calçada de via pública);

- Afastar funcionários do grupo de risco;
- Refeição retirada no local - organização com espaçamento seguro entre os clientes e Informativos com orientação (espaçamento de 1,5mt);
- Fixar cartazes com procedimentos de higiene das mãos com álcool gel e nos banheiros para clientes e colaboradores;
- Higienizar e desinfetar o estabelecimento;
- Fechar o playground e o espaço kids para evitar contato entre crianças;
- Álcool gel na entrada do estabelecimento e à disposição do cliente e colaboradores;
- Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool e uso de equipamentos apropriados, seguindo as normas da Vigilância Sanitária local;

PARA INDÚSTRIAS:

Operacional:

- Manutenção de todas as atividades, com o efetivo trabalho dos profissionais ligados à atividade principal do estabelecimento, como montadores, soldadores, operadores de máquinas e costureiras.

Áreas administrativas:

- Manter em home office durante o período crítico da pandemia, nos próximos dois meses, com retorno planejado e gradativo;
- Quando retornar, utilizar horário alternativo aos picos dos meios de transporte.

Profissionais com atividades externas:

- Manter durante os dois próximos meses o número de visitas externas presenciais reduzidas e esses profissionais em home office;

- Utilizar o máximo possível as ferramentas de comunicação on-line para contato com clientes, reuniões e necessidades afins;
- Evitar viagens a estados ou cidades que possuem maior risco de contaminação.

Profissionais considerados grupos de risco:

- Manter uma lista atualizada dos profissionais com risco de saúde;
- Idosos, diabéticos, hipertensos devem ficar afastados nos próximos meses. Caso o retorno seja necessário, providenciar soluções para minimizar as chances de contágio durante o período epidêmico.

PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL:

- Utilizar termômetros na portaria para impedir a entrada de funcionários com febre. Recomenda-se o termômetro de testa, que pode ser utilizado à distância, das marcas GTEC, OMRON ou INCOTERM;
- Realizar um protocolo de higienização antes das atividades, com lavatórios na portaria;
- Disponibilizar álcool gel em áreas de bebedouros e sanitários, com cartazes orientando o uso;
- Higienizar com frequência equipamentos de proteção como óculos, máscaras, luvas, equipamentos de transporte de materiais e ferramentas com álcool;
- Limpar com frequência maçanetas, corrimãos e escadas;
- Montar refeitórios em locais abertos e ventilados;
- Evitar trabalhos em locais com pouca ventilação, como subsolos;
- Elevador de obra deve ser utilizado com espaço mínimo de 2 metros entre as pessoas, preferir o uso de escadas;
- Retirar bancos com muitos assentos para evitar aglomeração;

- Reforçar a limpeza nas áreas de uso comum;
- Evitar apertos de mãos e abraços;
- Evitar reuniões em grupo, eventos e treinamentos.
- Escalonar a entrada de funcionários para não ter aglomeração;
- Evitar o uso de transporte coletivo em horário de pico;
- Garantir espaço mínimo de segurança de 2 metros entre as pessoas.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- Esterilizar o equipamento de ar condicionado com Hipoclorito de Sódio 1% diariamente;
- Evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;
- Limpar com álcool as maçanetas de portas e corrimãos;
- Arejar o ambiente com janelas abertas o maior tempo possível;
- Providenciar máscaras durante o período de pandemia para todos, com troca regular dentro das normas de utilização;
- Providenciar álcool gel em locais estratégicos para garantir o fácil acesso;
- Ter um protocolo de higienização antes da jornada de trabalho;
- Ter um protocolo de higienização constante dos locais de maior acesso, como vestiários, refeitórios, portarias e banheiros;
- Ter um protocolo de higienização constante, seguindo as normas de saúde, durante o horário de trabalho. Exemplos: parada para café, refeições e reuniões;
- Criar um comitê de crise dentro da empresa, com reuniões regulares, para mitigar,

alterar ou sugerir melhorias necessárias durante o período de pandemia;

- Criar protocolos especiais de atendimento e treinar os profissionais da portaria para o recebimento de mercadorias;
- Reduzir a entrada de fornecedores e visitantes durante o período de pandemia;
- Providenciar protocolos para entrada e checagem de visitantes;
- Evitar ou reduzir o trânsito livre nas dependências da empresa;
- Criar local único de atendimento aos visitantes, com higienização constante;
- Maximizar atendimento via aplicativos de reuniões on-line;
- Providenciar comunicação visual em áreas de grande circulação visando continuar a educação de proteção à saúde;
- Ter meios de comunicação rápidos para ações de apoio e educação sobre a pandemia ou em caso de alterações necessárias para garantir o bem estar de todos;
- Evitar que notícias falsas se espalhem.

Em caso de suspeita:

- Orientar os trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal de contaminação ou contato com alguma pessoa suspeita de contágio;
- Afastar imediatamente por pelo menos 48 horas qualquer trabalhador que tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória, orientando a procurar o serviço médico.

Cuidado ao voltar para casa:

- Não tocar em nada antes da higienização;
- Tirar a roupa e calçado e por sugestão, colocá-los em sacolas plástica, separadamente de outras roupas e mantê-las, por um período no recipiente, antes de sua lavagem;

- Deixar a bolsa, carteira e chaves em uma caixa na entrada da residência, por um período razoável, antes de adentrar os objetos;
- Tomar banho assim que chegar;
- Higienizar celulares e óculos e acessórios;
- Higienizar embalagens, produtos e alimentos que trouxer de fora antes de armazená-los na residência.

São as alegações e sugestões que essa Associação Comercial apresenta, e espera de Vossa Excelência e toda a honrosa equipe, providências.

Presidente ACIC
Pedro Mazei

Diretora Jurídica
Dalva Aparecida dos Santos Inocente